CHORD FR ADMIRABLE OF BEQUADRA WALDERAR DE FIGUDIREDO DE MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Countries 300 - 979 - REF.

In L HO 389
En 24 & 91
Penduand of
Nelation

REF.: H.C. 30.389

neral de Exercito Jurandyr Bizarria Mamede.

Do ato mesmo da prisão, isto é, do dia foi violentamente subtraido do convivio da sua família e sua comunidade, à claridade tropical das nossas 13 horas, nesta cidade que é a capital cultural do País, 20 de janeiro último, são, já, decorridos mais de dois mêses. E, no entanto , por inacreditável que pareça, nem êsse Colendo Tribunal, que V. Excia. tem, agora, a responsabilidade honrosa mas, seguramente, dificil de dirigir; nem a opinião-pública nacional, estarrecida ante o desaparecimento, não sei se diga estranho,ou sinistro, do engenheiro Rubens Paiva, que se não explica; nem a do concêrto das Nações, advertida pelo amplo noticiário da maioria dos grandes jornais do Ocidente e junto a qual construimos, ao longo do tempo, uma reputação altiva de respeito/ à dignidade humana; nem a família, enfim, da vítima desse caso, de tonalidade medieval, sua mulher e seus 5 filhos menores - ninguém, neste País, logra conhecer o destino dado - ao engenheiro competente, ao empresário respeitado, ao ex-representante de São Paulo na Câmara dos Deputados, ao pai de fam<u>í</u> lia exemplar, vítima da violência inominável.

Desde o ato da prisão, que foi testemunhada , mas que nunca foi declarada, como a Lei o quer, pela autorida de que a determinou e que devera, por isso, assumir-lhe a res

ponsabilidade; dasde a forma como se a praticou a o mistérie; que a rodeia, tudo, aqui, nêste episódio, constitue a transi-gressão inequivoca, diria melhor o ludibrio confessado da Ordem Jurídico-penal rigente, no País.

A Casa, Senhor Presidente, guardiã, nas instituições brasileiras, por seus compromissos indeclináveis, do respeito às regras do nosso direito penal militar é o Colendo Tribunal que V. Excia. preside e seus ilustres colegas com-/põem. Não se há de poder viola-las, profundamente, irrecupara-velmente, sem atingir o prestígio mesmo, a integridade funcio nal desse Tribunal.

O comportamento das autoridades, presumidamente coatóras, negando, na resposta as informações solicitadas, a prática da coação de que o País inteiro tem notícia,ou,muito simplesmente, retardando de fornecê-las até aqui - assume/o significado, permita-me o diga, como um colaborador atento/da Justiça do meu País, das atitudes de menosprezo, que são inaceitaveis, as prerrogativas e a soberania dessa Casa.

Não se há de poder fazer desaparecer, assim, impunemente, um cidadão deste País! Como tolerar, na terra das nossas tradições, que a pessoa humana, derepente vitima de uma prisão arbitrária, efetuada por agentes da segurança, não mais retorne ao seio da sua família e da sua comunidade? A que retrocesso, no caminho da civilização humana, a admissão/de um fato, assim, criminoso e sinistro, praticado por agentes do próprio Estado haveria de conduzir-nos?

Desde que as informações das autoridades militares, quando prestadas, são negativas do fato notório da prisão de Rubens Paiva (como foi negativa a que se forneceu sôbre a prisão de D. Eunice Paiva); mas desde que existe a prova testemunhal e documental da prisão notória; do momento em que a vítima foi conduzida, no seu próprio carro, por agentes da segurança, da sua residencia para o comando da 3a. Zona Aérea, no dia 20 de janeiro; dos instantes em que, posteriormen te, nesse mesmo dia, foi visto sendo transportado desse Coman do para o Quartel da Polícia Militar do Exercito, à rua Barão de Mesquita, nesta Cidade; desde que foi reiteradamente afirmado a D. Eunice Paiva, durante os longos periodos de interrogatorio a que foi submetida, na Polícia do Exercito, por ofi-

ciais des forças Armadas, que seu marido se encontrava prêso a racolhido no andar superior do mesmo Quartel; e, por fim, desde que, ainda, hã, de uma alta autoridade da República, a informação, que dava ser instraita, de cue Rubens Paiva está prêso e vivo - peço a V. Excia., nos têrmos do art. 474, do Código de Processo Penal Militar e do art. 71 § 5, do Regimento, ouvido o Relator, que êsse Egregio Tribunal solicite aos Exmos. Srs. Ministros de Estado do Exercito, da Marinha e da Aeronautica que determinem ao comando militar, onde se encontrar o paciente, em qualquer parte do Territorio Macional, sua imediata apresentação, a êsse Tribunal, com dia e hora em que fôr aprazado.

Têrmos em que Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1971

LINO MACHADO FILHO ADVOGADO

ANEXO:

51 Fotocópias de Documentos

PECTOON 01696